



LEI MUNICIPAL Nº 1232 DE 03 DE MAIO DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº 1890

Publicado em 05.05.2017

“Cria o Diário Oficial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica Criado o Diário Oficial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

§1º O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais, e órgãos de controle externo, atendendo a Lei da Transparência.

§2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Artigo 2º - A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no endereço <http://paulodefrontin.rj.gov.br>, na rede mundial de computadores – Internet.

Artigo 3º - A forma de utilização, os requisitos, e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§1º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§2º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes que por determinação legal sejam obrigados a publicação nesses veículos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de maio de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal